

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 16/03/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/03/2000
Assessoria de Planário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1082/2000
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 1.119, de 28 de junho de 1996, que “determina a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.119, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a instalação de aparelhos sonoros em todos os semáforos destinados à passagem de pedestres existentes no Distrito Federal .

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará esta lei no prazo de cento e vinte dias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1082/2000
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as necessidades dos indivíduos que vivem nas cidades, destacamos uma, comum a todos, que consiste em atravessar as ruas.

Quando voltamos nossa atenção aos grupos que apresentam alguma fragilidade física como idosos, crianças, portadores de deficiência física e principalmente pessoas cegas, com facilidade, observamos consideráveis dificuldades neste simples ato cotidiano.

Ao mesmo tempo, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram a “todos” os cidadãos, o direito de ir e vir.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, sem nos olvidarmos de outros grupos vulneráveis, pretendemos, com a presente proposição localizar nosso foco de análise nas dificuldades das pessoas cegas.

Isto posto, afirmamos, com segurança, que sem a implantação dos equipamentos propostos no projeto em tela, a insegurança deste grupo de cidadãos para atravessar as vias públicas é flagrante, constituindo inegável desrespeito aos seus direitos constitucionais.

Neste sentido, solicitamos o acolhimento da presente proposta, pois ações desta natureza, com certeza, aproximarão cada vez mais o Distrito Federal da qualidade de vida almejada por seus habitantes.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000.


Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PK	n. 2082/2000
Fls. n.º	02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1.119, DE 28 DE JUNHO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Luiz Estevão)

Determina a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica.

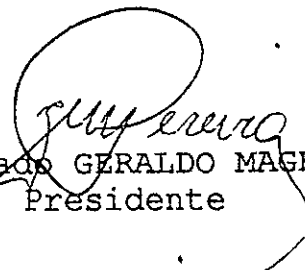
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão instalados alertas sonoros em todos os semáforos próximos a hospitais, centros médicos e assistenciais, escolas, repartições públicas, clubes, parques recreativos, jardim zoológico e shopping centers.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1082/1996
Fls. n.º 03

Assessoria d. Plenário
PL n.º 36/95
Fls. n.º 16